DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9327/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/117627/2012
PROTOCOLO	: 1216366
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ GARCIA DE FRETIAS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 116/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATADA	: SUPERMERCADO SALOMÉ LTDA-ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 29.147,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3 ª FASES – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO CONTRATUAL – FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do **Contrato Administrativo n.º 116/2011** - (peça 02) e do **1º Termo Aditivo** – (peça 04), bem como a respectiva **execução financeira** do pacto.

A **Decisão Singular n.º 4392/2011**, proferida nos autos do **Processo TC – 5087/2011**, decidiu pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório – *Pregão Presencial n.º 009/2011*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto da contratação é o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 02 - fls. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 29.147,00 (vinte e nove mil, cento e quarenta e sete reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 02 - fls. 2).

O prazo de vigência compreende o período de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme definido na Cláusula Sexta - (peça 02 - fls. 2).

O **1º Termo Aditivo** – (peça 04) teve por objeto o aumento de quantitativo do objeto do contrato em 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo a R$ 7.282,84 (sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), bem como prorrogou o contrato por mais 02 (dois) mês, com seu término em 15/10/2011.

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização contratual e do 1º Termo Aditivo, bem como a respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II, III e § 4º c/c art. 122, IV, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 7157/2015** - (peça 25).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-7461/2015** - (peça 26), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 009/2011*ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 02 - fls. 1).

No curso da execução contratual foi celebrado o **1º Termo Aditivo** (peça 04), tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua *regularidade* e *legalidade*.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na

legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peças 05, 07 e 08):

Valor Contratual	R$ 29.147,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 7.282,84
Valor Final Contratado	R$ 36.429,84
Valor Empenhado	R$ 36.429,84
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 36.429,84
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 36.429,84

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 25 - fls. 5) *in verbis:*

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
>
> **a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2011 (sic)**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS** (CNPJ 03.343.118/0001-00), como contratante, e a empresa **SUPERMERCADO SALOMÉ LTDA – ME** (CNPJ 01.708.383/0001-10), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso III e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> b) **Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do TERMO ADITIVO Nº 001/2011** ao contrato, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS** (CNPJ 03.343.118/0001-00), como contratante, e a empresa **SUPERMERCADO SALOMÉ LTDA – ME** (CNPJ 01.708.383/0001-10), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> **c) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2011 (sic)**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS** (CNPJ 03.343.118/0001-00), como contratante, e a empresa **SUPERMERCADO SALOMÉ LTDA – ME** (CNPJ 01.708.383/0001-10), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso III e alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento

adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, mediante a seguinte dicção (peça 26 - fls. 1), *in verbis:*

> Ante o exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade da formalização contratual, do termo aditivo e dos atos praticados no decorrer da execução financeira**, nos termos do artigo 120, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.

Comungo com o entendimento aduzido pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a *regular formalização do Contrato Administrativo n.º 116/2011 e do 1º Termo Aditivo, bem como a respectiva execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 116/2011** e do **1º Termo Aditivo** ao pacto celebrado entre o **Município de Paranaíba/MS**, CNPJ/MF n.º 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF n.º 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Supermercado Salomé Ltda - ME,** CNPJ/MF n.º 01.708.383/0001-10, representada pelo Senhor Donizeti Carlos da Silva, CPF/MF nº 249.924.531-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 116/2011**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF

n.º 338.517.941-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator